



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.446, de 24 de agosto de 1978.

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 10.10.1974, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 75 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Título III
Capítulo III
Do Trânsito Público

"Art. 75 -....."
VII - parada de veículos, irregularmente, em área de estacionamento denominada de zona azul."

Artigo 2º - O artigo 77 da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974, Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Título III
Capítulo III
Do Trânsito Público

"Art. 77 - Será aplicada multa de 150 (cento e cinquenta) UFIP's aos infratores."

PALACETE 10 DE JULHO

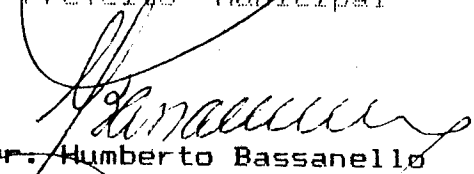


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

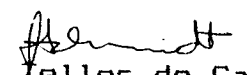
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 1998.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 24 de agosto de 1998.


Dra. Synthea Felles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

FR:am

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR